



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE MEDICINA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
REGULAMENTO – 2014

CAPÍTULO 1 DA DEFINIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O curso de Mestrado Profissional em Atenção Primária a Saúde é uma nova proposta de curso organizado pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro (FM UFRJ).

Art. 2º - O curso terá como parceiros, o Instituto de Atenção à Saúde São Francisco de Assis/HESFA, a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Social/SMSDS do Rio de Janeiro, a Secretaria Municipal de Saúde/SMS de Pirai e a SMS/Macaé, locais onde a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) possui atuação acadêmica de longa data.

Art. 3º - O curso de Mestrado Profissional em Atenção Primária a Saúde é dirigido exclusivamente para profissionais da área da saúde que atuam na coordenação e equipes de Atenção Básica, Estratégia Saúde da Família (ESF) e no Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) nos referidos municípios, possui a finalidade de fomentar a produção de novos conhecimentos e inovações na Atenção Primária à Saúde (APS), integrando parcerias entre instituições acadêmicas e redes municipais de saúde, a favor da integração ensino serviço.

Art.4º- O curso de Mestrado Profissional em Atenção Primária a Saúde é de natureza Técnico-Profissional.

CAPÍTULO 2 DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.5º – O curso está vinculado a Comissão de Pós Graduação e Pesquisa da Faculdade de Medicina e será acompanhado e fiscalizado por uma Comissão Deliberativa formada por cinco docentes, dois alunos e um funcionário técnico administrativo, todos escolhidos pelos seus pares.

Parágrafo 1º – Uma Câmara de Avaliação e uma Câmara de Ética e Disciplina serão órgãos acessórios de natureza consultiva à Comissão Deliberativa do curso.

Parágrafo 2º – Um Coordenador Geral do curso será indicado pela Comissão Deliberativa do curso, a ser apreciado e aprovado pela Congregação da Faculdade de Medicina

Art. 6º- À Comissão Deliberativa do curso compete apreciar e aprovar:

- I. regulamento do curso e suas alterações eventuais;
- II. indicação de coordenador do curso e de seu substituto eventual;
- III. proposta de turma especial de mestrado fora de sede e programas e projetos interinstitucionais, tais como Minter, Dinter, PQI, co-tutela e outros assuntos que envolvam cooperação entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro e outra instituição;
- IV. celebração de convênios;
- V. modificações, expansão ou exclusão de áreas de concentração;

- VI. alteração da denominação do curso;
- VII. criação e extinção de disciplinas;
- VIII. autorização para inclusão ou exclusão de docentes do corpo permanente do curso;
- IX. autorização de co-orientadores de teses;
- X. prorrogação de prazo para a defesa de dissertação ou tese prevista no Art. 31, § 3º do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006;
- XI. aprovação de banca em desacordo com o Art. 54 do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006;
- XII. autorização para dispensa de disciplinas, desde que justificadas;
- XIII. autorização para isenção total de disciplinas do curso e defesa direta em caráter de excepcionalidade;
- XIV. aprovação de resultado de defesa de dissertação.

Art.7º – À Câmara de Avaliação compete:

- I- Avaliar a execução do programa de Mestrado Profissional;
- II- Propor as normas para avaliação do desempenho dos Mestrandos;

Parágrafo único – A Câmara de Avaliação será composta por dois docentes e por 1 aluno escolhidos pela Comissão Deliberativa do curso

Art.8º – À Câmara de Ética e Disciplina compete apreciar as faltas e transgressões dos Mestrandos, de acordo com este Regimento e, aplicar as penalidades cabíveis.

Parágrafo único – A Câmara de Ética e Disciplina será composta por dois docentes e por 1 aluno escolhidos pela Comissão Deliberativa do curso

Art.9º – Ao Coordenador da Comissão Deliberativa Curso do Mestrado Profissional da FM da UFRJ.

- I- Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II- Encaminhar à Divisão de Desenvolvimento Acadêmico e Científico os assuntos que dependem de aprovação superior;
- III- Indicar o secretário da Comissão de Seleção de Mestrandos;
- IV- Convocar e presidir a eleição dos representantes eleitos;
- V- Indicar os membros da Comissão de Seleção de Mestrandos;
- VI- Cumprir e fazer cumprir o Regimento do Mestrado Profissional.

Art. 10º- Ao Secretário da Comissão de Comissão Deliberativa do Curso de Mestrado Profissional da FM da UFRJ.

- I- Secretariar as reuniões da Comissão de Mestrado Profissional e a eleição dos representantes dos Mestrandos;
- II- Organizar, operacionalizar e resolver os assuntos de natureza administrativa, inerentes à natureza do curso, em atendimento ao Coordenador do curso.

Art. 11º- Aos Representantes dos Mestrandos compete:

- I- Solicitar ao Coordenador Geral a inclusão de assuntos de interesse dos mestrandos na agenda das reuniões da Comissão de Mestrado Profissional;
- II- Reunir os Mestrandos para propor sugestões aperfeiçoadoras do programa.

CAPÍTULO 3 DO COORDENADOR

Art. 12º - O Curso de Mestrado Profissional tem um Coordenador e um Coordenador substituto indicados pela comissão Deliberativa e aprovado pela Congregação da Faculdade de Medicina.

A coordenação do Curso será exercida por um Professor lotado no Departamento de Medicina de Família e Comunidade com mandato de 2 anos, reelegível por igual período. Os Coordenadores do Curso de Mestrado Profissional em Atenção Primária a Saúde serão Mestres ou Doutores, docentes do curso, integrantes do quadro ativo do magistério superior na Universidade Federal do Rio de Janeiro em regime de trabalho dedicação exclusiva ou de 40 (quarenta) horas semanais, com titulação e experiência Profissional submetidos os casos excepcionais à aprovação da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) e deverão ser docentes do curso.

Art. 13º - Compete ao Coordenador:

- I. Coordenar o Projeto Político-Pedagógico do Mestrado Profissional em Atenção Primária a Saúde;
- II. Convocar e presidir reuniões para tratar de assuntos e questões de caráter administrativo;
- III. Coordenar o desenvolvimento das atividades pedagógicas da Mestrado Profissional e articular-se com as Instituições parceiras;
- IV. Planejar, programar, zelar pela execução e avaliação das atividades didáticas;
- V. Propor medidas consideradas necessárias para aperfeiçoar a estrutura acadêmica e o desempenho dos mestrandos;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as decisões tomadas pela Coordenação do Mestrado Profissional e demais órgãos competentes da Universidade;
- VII. Apresentar relatório anual do desenvolvimento e avaliação do Mestrado Profissional em Atenção Primária a Saúde às Unidades acadêmicas envolvidas;
- VIII. Tomar as providências necessárias à avaliação continuada do Mestrado Profissional em Atenção Primária a Saúde;
- IX. Assegurar os direitos e deveres dos mestrandos quanto às situações acadêmicas e registros escolares;
- X. Apreciar e fazer recomendações preliminares sobre os relatórios dos mestrandos com conceitos I e D;
- XI. Apreciar os pareceres emitidos pelos professores Orientadores de dissertação de mestrado sobre assuntos pertinentes;
- XII. Apresentar propostas de comissão examinadora de Defesa do dissertação de mestrado, em conformidade com os respectivos interessados;
- XIII. Participar da elaboração do Edital de seleção;
- XIV. Orientar e acompanhar o desenvolvimento dos mestrandos no Mestrado Profissional, tomando as providências necessárias à regularização de situações acadêmicas e à realização dos atos acadêmicos;
- XV. Promover reuniões com os mestrandos quando se fizer necessário;
- XVI. Apreciar solicitações encaminhadas por professores-orientadores de dissertação de mestrado;
- XVII. Implementar decisões necessárias à avaliação continuada da Mestrado Profissional;
- XVIII. Atuar como mediador entre orientadores e orientandos, quando se fizer necessário;
- XIX. Participar do processo de seleção dos candidatos
- XX. Dar orientação acadêmica aos mestrandos
- XXI. Responsabilizar-se pela aplicação das provas, de acordo com as normas aprovadas
- XXII. Comunicar à Comissão Deliberativa sobre faltas e transgressões disciplinares dos mestrandos
- XXIII. Propor sanções, de acordo com o Regulamento, ouvida a Coordenação da Unidade e as comunicar à Comissão Deliberativa
- XXIV. Encaminhar à Comissão os pedidos de licença para afastamento dos Mestrados

CAPÍTULO 4 DO CORPO DOCENTE

Art. 14º- Ao corpo docente do Curso Mestrado Profissional em APS caberá:

- I- Realizar atividades de ensino, orientação e coordenação acadêmica;
- II- Assegurar a execução da proposta do curso de Mestrado Profissional em APS aprovada pelo CEPG;
- III- Responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades do curso de Mestrado Profissional em APS.

Parágrafo Único: Os docentes de instituições associadas, compartilharão das responsabilidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

Art. 15º- O corpo docente do curso será constituído majoritariamente por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais na Universidade Federal do Rio de Janeiro, portadores de título de Doutor obtido no País, seja na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no Exterior e devidamente revalidado.

§1º Poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber e a livre docência nos casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§2º Desde que autorizados pela comissão deliberativa e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou a alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas as recomendações relativas à área de conhecimento no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, poderão compor o corpo docente de um programa de pós-graduação portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

- I - Professor Visitante, conforme definido no Art. 8º do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);
- II - professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;
- III - professor em regime de dedicação parcial à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com percentual de carga horária dedicada ao programa de pós-graduação compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;
- IV - professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário;
- V - funcionário técnico-administrativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro com título de Doutor e competência reconhecida pelo programa de pós-graduação;
- VI - bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;
- VII - profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro integrante do curso de Mestrado Profissional em APS.

CAPÍTULO 5 DOS MESTRANDOS

Art. 16º- São direitos e deveres dos Mestrandos:

- I. Conhecer e cumprir o presente Regulamento;
- II. Conhecer e obedecer as normas da UFRJ, assumindo ética, civil e criminalmente, a responsabilidade por qualquer ato que implique dolo ou má fé;
- III. Recorrer à Comissão Deliberativa do Curso de Mestrado Profissional em APS, através de seus Representantes, quando se sentir prejudicado nos seus direitos;

- IV. Participar dos processos de avaliação e aperfeiçoamento do Programa de Mestrado Profissional em APS;
- V. Representar-se na Comissão de Mestrado Profissional em APS;
- VI. Cumprir integralmente a escala de treinamento e plantão constante do Programa de Mestrado Profissional em APS;
- VII. Providenciar substituto, em caso de eventual falta a plantão e às atividades, com aprovação prévia do Coordenador de Programa ou Coordenador da Unidade;
- VIII. Submeter à apreciação do Coordenador de Programa pedido de licença para afastamento fazendo-o por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo em situações de urgência.

Art. 17º- O representante dos mestrandos e o respectivo suplente, serão escolhidos entre os Mestrandos regularmente matriculados no Programa de Mestrado Profissional em APS;

Parágrafo único- O mandato do Representante dos mestrandos é de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 18º- A eleição é realizada, anualmente, até 90 (noventa) dias após o início do programa de Mestrado Profissional, sob a coordenação do Coordenador Geral da Comissão de Mestrado Profissional em APS

Art. 19º- São eleitores todos os Mestrandos regularmente matriculados no programa de Mestrado Profissional em APS.

Art. 20º- As eleições são convocadas por Edital, expedido por ordem do Coordenador Geral da Comissão de Mestrado Profissional, no qual deve constar data, local, prazo para apresentação de candidaturas, e outras disposições relevantes para o processo eleitoral, após apreciação pela Comissão de Mestrado Profissional em APS.

CAPÍTULO 6 DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 21º- Poderão candidatar-se ao Curso de Mestrado Profissional em APS os portadores de diploma de graduação obtidos em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 22º- No ato da inscrição à seleção, os candidatos devem apresentar à Secretaria Acadêmica os documentos relacionados no Edital Público de Seleção, incluindo o Diploma de Curso Superior.

Parágrafo Único: Até o início das aulas o candidato que se inscreveu com a declaração de conclusão do curso, deverá apresentar à secretaria do curso o Diploma de Curso Superior sob pena de ter a sua matrícula cancelada.

Art. 23º - Os critérios e normas de seleção serão explicitados em Edital Público de Seleção

CAPÍTULO 7 DA MATRÍCULA

Art. 24º- Somente os aprovados na seleção de acordo com o estabelecido no Art.23 deste Regulamento podem ser matriculados no Curso de Mestrado Profissional em Atenção Primária a Saúde .

Parágrafo Único- No caso de desistência, a vaga poderá ser ocupada por candidato aprovado de acordo com a ordem de classificação do processo de seleção.

Art. 25º- As disciplinas do Curso de Mestrado Profissional em Atenção Primária a Saúde serão cadastradas na Divisão de Ensino para Graduados da UFRJ de acordo com a Resolução CEPG Nº. 01, de 09 de novembro de 2007.

Art. 26º - Não haverá trancamento de matrícula.

Art. 27º - O mestrando terá sua matrícula cancelada automaticamente quando pelo menos uma das condições abaixo ocorrer:

- I- não obtiver a aprovação em todas as disciplinas;
- II- não tiver a aprovação nas atividades práticas;
- III- não obtiver aprovação de sua dissertação de mestrado.

Art. 28º - Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Atenção Primária a Saúde:

- I – à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;
- II – aos discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível pela Câmara de Avaliação para a continuidade do processo pedagógico.

Parágrafo único- Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às atividades práticas nos diferentes cenários de estágio.

CAPÍTULO 8 DAS PENALIDADES

Art. 29º - Constituem infrações passíveis de punição:

- I. Falta ou saída antecipada de atividade didática programada, sem autorização do coordenador do programa.
- II. Prática de atos e comportamentos inadequados;
- III. Falta, ou saída antecipada de atividades assistenciais;
- IV. Atividade que interfira no cumprimento de suas atribuições na UFRJ;
- V. Comportamento antiético.

Parágrafo primeiro – As infrações previstas nos itens I e II serão passíveis de punição com advertência verbal ou escrita, pelo Coordenador do Programa, que deverão dar ciência à Comissão de Mestrado Profissional em APS.

Parágrafo segundo – As infrações previstas no item III e a reincidência das infrações previstas nos itens I e II poderão ser punidas com advertência escrita, ou suspensão, a critério da Câmara de Ética e Disciplina.

Parágrafo terceiro – As infrações previstas nos itens IV e V serão passíveis de desligamento por proposição da Comissão de Mestrado Profissional em APS.

Parágrafo quarto – A penalidade de suspensão será aplicada por ato do Coordenador Geral da Comissão de Mestrado Profissional em APS.

Parágrafo quinto – O desligamento do mestrando será executado pelo Coordenador do Curso

Parágrafo sexto – As penalidades aplicadas aos Mestrandos deverão constar do seu processo escolar, podendo a advertência ser retirada ao final do programa, caso não haja reincidência.

CAPÍTULO 9 DA ESTRUTURA CURRICULAR.

Art. 30º - A disciplina é a unidade de planejamento e execução do currículo do Curso de Mestrado Profissional em Atenção Primária a Saúde.

Parágrafo único. A disciplina será classificada, consoante suas características, em uma das categorias a seguir:

- I- Unidade de Aprendizagem Obrigatória;
- II- Unidade de Aprendizagem de Escolha Condicionada;

Art. 31º - A estrutura curricular será formalmente comunicada aos discentes por ocasião de seu ingresso do Mestrado Profissional em APS.

Art. 32º - O cômputo da carga horária de atividade pedagógica desenvolvida pelo mestrando será feito nos termos de resolução CEG-CEPG específica.

Art. 33º - A estrutura curricular do Mestrado Profissional em APS terá carga horária de 960h sendo 480h compostas por disciplinas e 480h para a elaboração da dissertação; carga horária semanal média de 10 horas e será oferecida num período de 24 meses.

CAPÍTULO 10

DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 34º- O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e registrado no histórico escolar do mestrando.

§ 1º O aproveitamento do mestrando será expresso mediante um dos seguintes conceitos:

- I - A (Excelente);
- II - B (Bom);
- III - C (Regular);
- IV - D (Deficiente).

§ 2º Serão considerados aprovados os mestrandos avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

Art. 35º - O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores A = 3; B = 2; C = 1; D = 0, sendo o peso a carga horária de cada disciplina.

Parágrafo único. Não conta para fins de totalização da carga horária a disciplina cursada na qual o mestrando não obteve aprovação.

Art. 36º- O mestrando que obtiver um conceito D em qualquer disciplina deverá repeti-la ou submeter-se a uma avaliação de conhecimentos, a critério do docente responsável pela disciplina.

§ 1º - No caso referido neste Artigo, ambos os conceitos constam do Histórico Escolar do mestrando e integrarão a avaliação do rendimento escolar.

§ 2º- Somente será permitida uma repetição da mesma disciplina ou a realização de uma nova avaliação.

§ 3º A repetição do conceito D em uma mesma disciplina ou o conceito D em mais de uma disciplina do curso implicam em cancelamento automático da matrícula.

Art. 37º - Será atribuída a indicação I (Incompleto) para o mestrando que, não tendo concluído o trabalho final do curso, se comprometa, a critério do professor, a realizá-lo em prazo nunca superior a 8 (oito) semanas.

Parágrafo Único - A indicação I perde o efeito e é substituída pelo conceito D, se o trabalho não for concluído dentro do prazo estipulado pelo professor.

Art. 38º - É atribuída a indicação **J** (abandono justificável), no caso de desistência da disciplina, após o prazo oficial, por motivo justificado com o aceite do professor responsável e da comissão deliberativa, e esta indicação deverá constar do histórico escolar do mestrando. A indicação "T" (Transferida) será atribuída às disciplinas referidas no Art. 41 desta Regulamentação.

Art. 39º- O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) é calculado pela média ponderada dos conceitos especificados no Art. 47 deste Regulamento, sendo a carga horária (hora/aula) de cada disciplina o peso, e atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos.

A = 3 (três)

B = 2 (dois)

C = 1 (hum)

D = 0 (zero)

Parágrafo Único- As disciplinas, cujas indicações tenham sido **I, J** ou **T** não entram no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico, porém devem constar do histórico escolar do mestrando.

Art. 40º- O mestrando que não atingir total mínimo de Coeficiente de Rendimento Acumulado compatível com o conceito **B**, exigido do Curso de Mestrado Profissional em Atenção Primária a Saúde, deverá frequentar disciplinas adicionais, escolhidas com o orientador, a fim de atingir o total de Coeficiente de Rendimento mínimo exigido.

Art. 41º- Para o mestrando obter o título de mestre deverá ter realizado todas as atividades didático-pedagógicas previstas em cada disciplina; realizar a totalidade da carga horária prática e atingir o total mínimo de Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA).

Art. 42º- O mestrando matriculado do Curso de Mestrado Profissional em APS receberá orientação docente individualizada para a realização da dissertação de mestrado.

CAPÍTULO 11 DO TREINAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 43º - O sistema de avaliação inclui Desempenho por escala de atitudes (pontualidade e assiduidade, comportamento ético, relacionamento com o paciente, desempenho prático, aquisição de conhecimento e habilidade, qualidade do trabalho e interesse pelas atividades), com aferição trimestral em assuntos pertinentes ao Programa específico além de aspectos éticos e de humanização.

Art. 44º - A promoção ao segundo anodo programa, dependerá de:

I. Prática de atos e comportamentos adequados;

II. Nota igual ou superior a 7 (sete) como resultado da média entre as avaliações de desempenho.

CAPÍTULO 12 DA COMISSÃO EXAMINADORA E DA CONCESSÃO DE GRAUS

Art. 45º - O processo de elaboração da dissertação de mestrado será acompanhado por um orientador, professor da equipe docente da Curso de Mestrado Profissional em APS.

Art. 46º - Será facultado ao discente a troca de orientador durante o processo de elaboração da dissertação de mestrado, ouvido o orientador.

Parágrafo Único– O Coordenador do Mestrado Profissional tomará as providências necessárias ao registro do nome do novo orientador da dissertação de Mestrado.

Art. 47º - O mestrando deverá apresentar a Dissertação de Mestrado de curso perante uma comissão examinadora, composta segundo o Art. 49 deste Regimento no máximo até trinta e seis meses contados a partir da data da matrícula.

Parágrafo único: a dissertação de mestrado deverá ser oriunda de temas referentes ao sistema de saúde, com desenvolvimento de conhecimento original para resolução de problemas ou melhoria dos serviços.

Art. 48º - A comissão examinadora do dissertação de mestrado será composta por três Membros Efetivos e dois Suplentes, tendo pelo menos um membro efetivo e um suplente, externo ao Corpo Docente do Programa de Mestrado Profissional . Todos os componentes da comissão examinadora deverão ter título de Doutor ou equivalente.

§ 1º - A composição da comissão será indicada pelo Professor Orientador da dissertação de mestrado e o Coordenador do Curso.

§ 2º - A presidência da comissão caberá preferentemente ao Professor Orientador da dissertação de mestrado.

§ 3º - Dos Membros Efetivos, pelo menos um e no máximo dois deverão pertencer ao Curso de Mestrado Profissional.

§ 4º - Pelo menos um dos Membros Suplentes deve ser externo ao corpo docente do Curso de Mestrado profissional.

Art. 49º - Para solicitar a composição da comissão de defesa de dissertação de mestrado o candidato deverá atender às seguintes condições:

- I- ter cumprido no mínimo 75% da carga horária do curso;
- II- ter sido aprovado em todas as disciplinas cursadas;
- III- ter atingido total mínimo de Coeficiente de Rendimento Acumulado compatível com o conceito B;
- IV- preencher formulário próprio na secretaria acadêmica, com indicação nominal da comissão examinadora e, entrega de seis exemplares do relatório final da dissertação de mestrado assinado pelo autor e pelo orientador.

Art. 50º - O mestrando que não cumprir as exigências feitas pela comissão examinadora no prazo estipulado pelo artigo anterior, será desligado do curso.

Art.51º - O grau de Mestre deverá ser obtido no prazo máximo de trinta e seis meses, contados a partir da data da matrícula na Pós-Graduação.

Art. 52º - A entrega e defesa do dissertação de mestrado deverão obedecer aos seguintes procedimentos administrativos:

§1º- A defesa do dissertação de mestrado deverá ser pública e a data, o local e o horário devem ser divulgados previamente.

§2º- O ato da defesa do dissertação de mestrado e seu resultado deverão ser registrados em ata.

§3º- A aprovação do dissertação de mestrado poderá ser condicionada pela comissão examinadora, ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de três semanas.

§4º- Na aprovação com exigência, deve-se registrar em ata a exigência.

§5º- O professor orientador será responsável pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo discente.

§6º- O discente tem o prazo máximo de duas semanas para entregar à Coordenação o exemplar da versão final.

§7º- O Curso tem o prazo máximo de 16 (dezesesseis) semanas para encaminhar à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) da Faculdade de Medicina o relatório final do curso para aprovação e emissão de diploma.

§8º - A decisão dos membros da banca referente a aprovação, aprovação com exigências ou reprovação ser dará por maioria absoluta de seus membros, considerando-se a indicação de pelo menos dois de seus membros.

Art. 53º - Será exigido para a concessão do certificado, os seguintes requisitos:

- I- frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina e 100% na prática;
- II- cumprimento da carga didática e demais atividades obrigatórias e a obtenção do CRA mínimo, conforme consta no Art. 58.
- III- a aprovação da dissertação de mestrado por uma comissão examinadora.

CAPÍTULO 13 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54º - Qualquer modificação no presente Regulamento implica em prévia autorização da Comissão Deliberativa do Curso de Mestrado Profissional em APS da FM da UFRJ.

Art. 55º - Os casos omissos neste Regimento serão julgados pela Coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Atenção Primária a Saúde em primeira instância, e dependendo de sua natureza, pela Comissão Deliberativa do curso.

Aprovado em reunião extraordinária de CEPGda UFRJ de //2014.